

LEI NATURAL, RAZÕES TEÓRICA E PRÁTICA*.

Mario Šilar¹ – Universidade de Navarra.

“Multa renascentur quae jam cecidere”².

Resumo: Este artigo expõe uma breve análise das principais questões referentes à teoria ética de Tomás de Aquino. A ideia é mostrar que a teoria da lei natural em Tomás de Aquino implica uma grande escala de conceitos e questões. Entre todos eles, enfocarei a relação entre a razão teórica e a razão prática, particularmente de acordo com a Suma Teológica. Nesta consideração, analisarei o termo latino ‘extensio’ do uso teórico ao prático, à luz da teoria dos transcendentais que possibilita relacionar a noção metafísica de bem (bonum) com o bom ou bonum rationem, específico do tema moral.

Palavras-chave: Tomás de Aquino, Lei Natural, Razão Prática, Transcendentais.

Abstract: This paper expose a brief analysis of some of the main approaches to the ethical theory of Thomas Aquinas. The idea is to show that the natural law theory in Thomas Aquinas implies a whole range of concepts and issues. Among all of them, I will focus in the relation between theoretical reason and practical reason, particularly, according to Summa Theologiae. In this framework, I will analyze the latin term of ‘extensio’ from theoretical to practical, in the light of the transcendentals theory which allows to connect the metaphysical notion of good (bonum) with the goodness or bonum rationem specific of moral matters.

Keywords: Thomas Aquinas, Natural Law, Practical Reason, Transcendentals.

1. EXTENSAS LEITURAS SOBRE A TEORIA DA LEI NATURAL DO AQUINATE.

De acordo com Jeffrey Scout, o tomismo se “destaca nas teorias das leis naturais”³. Mas, por outro lado, e.g., Vernon Bourk afirma que o termo ‘lei natural’ deveria ser substituído pela ideia de “reta razão” (*recta ratio*)⁴. Entre essas duas visões existem muitos pontos divergentes, alguns deles de forma radical. Por exemplo, o clássico trabalho de A.P. d’Entrèves que considera a lei natural como a base da moralidade, na concepção de Tomás. Entretanto, ele não dedica atenção ao posicionamento da virtude, mas insiste fortemente

* Tradução de Daniel Nunes Pêcego.

¹ Sou grato à “Asociación de Amigos de la Universidad de Navarra”.

² HORACIO, *Ars Poetica*, I, 70.

³ STOUT, J. ‘Truth, natural law, and ethical theory’, in *Natural Law Theory: Contemporary Essays*, edited by Robert P. George (Oxford: Clarendon Press, 1994): 71-102.

⁴ BOURKE, V. ‘Is Thomas Aquinas a natural law ethicist?’, *The Monist* 58 (1974), p. 66.

na fundamentação metafísica da doutrina natural do Aquinate, que supõe o mundo governado pela providência divina⁵. Como neste exemplo, nós podemos analisar a visão de Oliver O'Donovan, que procura evitar o uso do 'termo clássico', por causa da ambigüidade em atribuir universalmente não apenas ao ser, mas também ao conhecimento⁶.

É verdade que o conceito de lei natural tem muitos significados. Pois, não existe apenas uma teoria de lei moral e natural, mas, antes, há diversas. “É importante destacar que, enquanto o conceito de lei natural possui uma longa história, não existe somente uma teoria; o essencial é que de uma forma ou de outra os princípios básicos de moral e legislação são objetivos, acessíveis à razão e baseados na natureza humana. A doutrina das inclinações da lei natural é muito importante – uma série de disposições ou tendências para agir e reagir que nós temos em virtude da nossa natureza”⁷.

Ademais, se concentrando no *corpus thomisticum*, a problemática moral no pensamento do Aquinate está relacionada com muitas questões de antropologia, metafísica e teologia, como mostra Pamela M. Hall⁸; uma vez que os termos usados por São Tomás possuem diferentes significados e conotações. Além disso, a interpretação do pensamento do Aquinate também difere de muitas formas. Não obstante, parece ser possível dar algumas pistas para situar o lugar da teoria da Lei Natural no contexto de todos os escritos do Aquinate. E depois disso, destacarei a importância da relação entre *ratio speculative* e *ratio practica* na compreensão do conceito de Lei Natural do Aquinate.

2. LEI NATURAL NOS ESCRITOS DO AQUINATE.

A questão sobre a lei natural, em um dos mais extensos textos da *Summa Theologiae* tem apenas uma única *quaestio* (ST, I-II, 94), no meio de dezenove *quaestiones* (90-108), três que tratam da lei humana, oito da lei mosaica e três da Nova Lei do Evangelho. “Esta questão recebeu uma atenção incomum e, abstraída do seu contexto, como ela é usualmente, pode ser exposta erroneamente. Ao estudar o tratado da lei, deixar sozinha a única pergunta da

⁵ D'ENTRÈVES, A.P. *Natural Law: An Introduction to Legal Philosophy* (London: Hutchinson, 1951, revised 1970), p. 42 ff.

⁶ O'DONOVAN, O. *Resurrection and Moral Order: An Outline for Evangelical Ethics*, 2nd edn. (Leicester: Apollo, 1994), p. 87.

⁷ KERR, F. *Alter Aquinas. Versions of Thomism* (Malden, MA: Blackwell Publishing company, 2002), p. 98.

⁸ HALL, P.M. *Narrative and the Natural Law: An Interpretation of Thomistic Ethics* (Notre Dame, IN: University of Notre Dame Press, 1994).

lei natural, isolada do resto da *secunda pars* é claramente um estudo sem ponderações”⁹.

Portanto, é importante traçar a história da idéia da lei natural através de todos os escritos de Tomás. No Comentário sobre os livros das *Sentenças* e no sobre São *Mateus*, ele mostra que a lei é tratada na luz da virtude de Cristo. Na *Suma Contra Gentiles* e no *Compêndio de Teologia* a lei é tratada na luz de Deus como criador. Na *Suma de Teologia*, no entanto, a lei é exposta sem a via Cristológica nem de *Deo Creatore*, mas no contexto de teologia moral ativa como a *imago Dei*, retornando para Deus; a lei é o princípio exterior que move o ser humano para fazer o bem, ultimamente para alcançar a beatitude na santidade comum. A lei, na *Suma de Teologia*, parece orientar para a beatitude¹⁰.

Pois, nós não podemos ignorar a teologia de fundo dos escritos do Aquinate, como afirma John Bowlin¹¹. Bowlin nos lembra como a *secunda pars* se desenvolve. Deus nos fez para a beatitude, quer dizer, para a perfeita atividade da nossa mais elevada e profunda potência, com o auxílio da ‘lei’, compreendida analogamente, inscrita como ‘inclinações’ na nossa natureza de criaturas racionais; em parte trasladado na legislação pela comunidade política, revelada como a Torá e o Evangelho, na economia histórica da salvação, com as virtudes sobrenaturais da fé, esperança e caridade, e as virtudes cardeais – todas insuficientemente ligadas à nossa condição propensa ao pecado”¹².

Em resumo, e como Servais Pinckaers disse, ao abstrair as questões de Tomás na lei natural daquelas da Velha Lei e da Nova Lei, e das questões da beatitude e virtude, nada se produz, mas apenas confusão; porque Tomás nunca viu a lei natural como uma funcionalidade independente da lei eterna, que está diretamente relacionada com Criador¹³.

⁹ KERR, F. *Alter Aquinas. Versions of Thomism* (Malden, MA: Blackwell Publishing company, 2002), p. 104.

¹⁰ Confira neste texto o estudo protestante da teologia de Tomás, apesar das nossas restrições sobre algumas idéias neste trabalho. *Vid.*: KÜHN, U. *Via Caritatis: Theologie des Gesetzes bei Thomas von Aquin* (Göttingen: Vandenhoeck & Ruprecht, 1965).

¹¹ Longe de ser uma tentativa para fornecer uma moralidade comum a todo o ser humano, o que seria um risco perfeitamente digno, Tomás estava distante de fornecer uns princípios exegéticos para discernir os elementos da Tora ainda inseridos no Cristianismo. BOWLIN, J. *Contingency and Fortune in Aquinas's Ethics* (Cambridge UK: Cambridge University Press, 1999).

¹² KERR, F. *Alter Aquinas. Versions of Thomism* (Malden, MA: Blackwell Publishing company, 2002), p. 111.

¹³ PINCKAERS, S. *The Sources of Christian Ethics* (Washington, DC: Catholic University of America Press, 1995).

3. A LEI NATURAL NA *SUMMA THEOLOGIAE*.

Na *Suma de Teologia*, o mais completo trabalho do Aquinate sobre lei e virtudes, Tomás caracteriza a relação entre as razões teórica e prática como ‘extensão’. O Aquinate diz que a razão teórica é feita prática *per extensionem*¹⁴. Consequentemente, a razão humana não é a medida das coisas, mas a medida do que deve ser feito pelo homem. Ao dar forma aos seus julgamentos, a razão prática é ajudada pela lei, isto é, “a regra e medida dos atos com que alguém é conduzido a agir ou a se retrair”¹⁵.

Uma dessas lei é a lei natural. Na primeira parte, na *Suma Teologia*, I-II, q. 94.2, nós podemos achar a elaboração de uma estrutura para a ciência prática que corre em paralelo com a ciência teórica. Este elemento original na ética do Aquinate forma o ponto inicial da sua exposição¹⁶. De fato, ele trabalha este paralelismo em várias partes dos seus estudos. No raciocínio prático o que mais importa não é puramente o conhecimento.

O importante sobre a *praxis* (‘prática’) é saber como executá-lo, para praticá-lo, e isto é somente alcançado através da virtude. O valor do conhecimento sobre a *praxis* é o valor prático de tal conhecimento. Portanto, se a virtude é importante na *praxis*, como nós podemos falar sobre lei natural no raciocínio prático? Isto é, desta forma, pois a idéia da *extensão* gira na chave mestra da compreensão.

As razões prática e teórica têm a mesma estrutura formal da racionalidade: ambas procedem dos primeiros princípios para as conclusões. Não obstante, o domínio do pensamento prático é diferente do pensamento teórico. Cada um tem os seus próprios primeiros princípios. A distinção entre as razões prática e teórica é uma indicação da autonomia da ética pela metafísica. Entretanto, isto não significa uma separação radical entre as razões prática e teórica.

Não existem duas forças diferentes, mas diferentes fins de uma única e mesma faculdade (*potencial*). “A razão prática conhece a verdade, como a razão teórica, mas considera a verdade conhecida como uma norma (*regra*) de ação”¹⁷. O termo ‘extensão’ significa que a razão humana é, em primazia, teórica para depois se tornar prática. Para compreender o lugar de lei natural

¹⁴ SANTO TOMÁS DE AQUINO, *STh.* I-II, q. 79, a. 11, *sed contra*. Veja também: *De Veritate*, q. 14, a. 4, *In III Sententiarum*, d. 23, q. 2., a3. 2.

¹⁵ SANTO TOMÁS DE AQUINO *STh.* I, q. 90, a.1.

¹⁶ “Os preceitos da lei natural estão para a razão prática como os primeiros princípios de demonstração estão para a razão teórica, pois ambos são princípios auto-evidentes (*principia per se nota*)” *STh.* I-II, q. 94, a.2.

¹⁷ AERTSEN, J.A. *Medieval Philosophy and the Transcendentals. The case of Thomas Aquinas* (Leiden: E.J.Brill, 1996), p. 327.

no *corpus thomisticum* é necessário saber o sentido de ‘primazia’, que é encontrado em I-II, 94.2. Esta compreensão supõe alguns ensinamentos clássicos do Aquinate: a distinção auto-evidente das proposições *quoad omnes* ou *quoad sapientibus*¹⁸ e a distinção entre a apreensão das noções comuns, os transcendentais (*communia*): o ser e assim por diante¹⁹.

O argumento do I-II, q. 94, a. 2 continua com a transição da razão teórica para a razão prática: assim como ‘ente’ é o que primeiro cai sobre a apreensão *simpliciter*, então ‘bem’ é o que primeiro cai sob a ‘apreensão da razão prática’. O ente é primeiramente conhecido pelo senso absoluto, mas o ‘bem’ é o primeiro conceito da razão prática, porque esta é direcionada para a ação, e todo agente atua para um fim, que possui a natureza do bem²⁰.

Na ‘extensão’ das razões prática e teórica, o bem, que é o último da ordem dos transcendentais, se torna o primeiro. “Esta extensão leva a uma outra compreensão do bem. Quando nós consideramos o bem teoricamente, o consideramos sob o aspecto da *verdade*. Então, nós podemos definir ‘bem’ e refletir na sua *ratio*. Quando consideramos o bem na prática, consideramos na medida em que ele é o fim da ação. O bem é considerado *como bem*, e é manifestado no seu caráter prático”²¹.

Finalmente, porque a razão teórica procede dos princípios que são naturalmente conhecidos, a razão prática procede dos princípios que são percebidos da lei natural. O *habitus* desses princípios básicos é chamado *synderesis*, descritos por São Tomás como “a lei do nosso intelecto na medida em que ela é o hábito contendo os preceitos da lei natural, que são os princípios da ação humana”²².

¹⁸ “Quaedam vero propositiones sunt per se notae solis sapientibus, qui terminos propositionum intelligunt quid significant, sicut intelligenti quod Angelus non est corpus, per se notum est quod non est circumscriptive in loco, quod non est manifestum rudibus, qui hoc non capiunt. In his autem quae in apprehensione omnium cadunt, quidam ordo invenitur”. *STh.* I-II, q. 94, a. 2.

¹⁹ “Et ideo primum principium indemonstrabile est quod non est simul affirmare et negare, quod fundatur supra rationem entis et non entis, et super hoc principio omnia alia fundantur, ut dicitur in IV metaphys. Nam illud quod primo cadit in apprehensione, est ens, cuius intellectus includitur in omnibus quaecumque quis apprehendit”. *STh.* I-II, q. 94, a. 2.

²⁰ “Sicut autem ens est primum quod cadit in apprehensione simpliciter, ita bonum est primum quod cadit in apprehensione practicae rationis, quae ordinatur ad opus, omne enim agens agit propter finem, qui habet rationem boni”. *STh.* I-II, q. 94, a. 2.

²¹ AERTSEN, J.A. *Medieval Philosophy and the Transcendentals. The case of Thomas Aquinas* (Leiden: E.J.Brill, 1996), p. 329.

²² “Synderesis dicitur lex intellectus nostri, in quantum est habitus continens praecepta legis naturalis, quae sunt prima principia operum humanorum”. *S. Th.*, I-II, 94.1.2.

4. A SOLUÇÃO PARA COMPARAR AS DIFERENTES VISÕES DA LEI NATURAL DO AQUINATE.

Em *After Aquinas. Versions of Thomism* (2001), de Fergus Kerr, nós podemos encontrar uma escala importante de visões alternativas para compreender o modelo dos escritos do Aquinate. A compreensão da relação em São Tomás entre os pensamentos prático e teórico, como Jan Aertsen expôs, permite-nos ponderar algumas maneiras de aproximação com o trabalho do Aquinate.

Esta distinção torna-se ainda mais importante se, como Hittinger afirma, existe hoje uma geração de moralistas católicos que vem pensando que os princípios de ordem moral deveriam ser discutidos sem qualquer referência ao governo divino, ou, por essa visão, à natureza criada²³.

De fato, se um estudante não compreende a conexão entre a ética e a razão, nem mesmo em teologia revelada nem em teologia natural, mas na própria metafísica, é provável que pense que a idéia de lei natural é um termo tomado da teologia moral. Este parece ser o erro de Michael Keeling, que pensa que a dificuldade de recorrer para a lei natural na ética cristã, de acordo com Michael Keeling, é se tornar “quase inevitavelmente a conservação da autoridade eclesial”²⁴.

Por outro lado, se alguém deseja entender a idéia de lei apenas pela perspectiva moderna, e também seguir o pensamento de Tomás, ele irá inevitavelmente cair vítima em algum tipo de pseudo-naturalismo. Na verdade, para prevenir o erro, este tipo de pensamento se dirige ao extremo oposto. Por exemplo, Howard Mounce afirma que, de acordo com Tomás, o raciocínio moral depende de princípios que não dependem da razão, pois nos são dados pela natureza.

Nossa reação contra o assassinato, de acordo com Mounce, é um exemplo do que Tomás entende ao dizer que nós temos princípios morais que não são encontrados no raciocínio mas nos são dados pela natureza. Para Tomás, o raciocínio moral é convincente somente até o ponto em que é moldado e informado pelos princípios que nos são dados por nossa natureza. Nós sabemos que a diferença entre o certo e o errado não é porque nós a descobrimos pelo raciocínio, mas porque ela nos é dada como uma disposição

²³ HITTINGER, R. ‘Natural law and Catholic moral theology’ in *A preserving Grace: Protestants, Catholics, and Natural Law*, edited by Michael CROMARTIE (Washington, DC: William B. Eerdmans, 1997), pp. 1-30. Veja: KERR, F. *Alter Aquinas. Versions of Thomism* (Malden, MA: Blackwell Publishing company, 2002), p. 103.

²⁴ KEELING, M. *The Mandate of Heaven: The Divine Command and the Natural Order* (Edinburgh: T. and T. Clark, 1995), p. 17.

natural, ‘um caminho natural de reação para o bem e o mal quando eles aparecem’. Assim sendo, pela natureza nós somos atraídos para o bem e inclinados para resistir ao mal, temos uma ‘lei natural’ que nos impele a raciocinar, em casos particulares. Claro que nós temos que raciocinar; nossas reações naturais não fazem tudo. De acordo com Tomás, como no senso comum, existe algo dado a nós e algo que fazemos por nossa conta.

Ademais, é um erro pensar que para Tomás, a lei natural nos incapacita a ter soluções para todos os problemas morais. Em resumo, nós sempre temos que trabalhar quando aparece qualquer problema moral. Com a nossa razão prática nós temos “uma natureza participativa na lei eterna” – “conforme a certeza dos princípios gerais” – mas “não como consideram as determinações particulares de casos individuais”²⁵.

Apesar da parcela de verdade nas observações de Mounce, nós também podemos ver uma *bias* naturalista no desejo de evitar uma conexão entre a lei natural e a razão, no caminho que a doutrina da *synderesis* percorre. Como nós podemos ver, pela exposição destes pequenos exemplos, a compreensão da doutrina da lei natural do Aquinate requer uma visão correta da relação entre as razões teórica e prática. De fato, esta relação requer uma compreensão da ordem e da hierarquia entre as propriedades transcendentais do *entia* e da ação humana²⁶.

5. BIBLIOGRAFIA.

- AERTSEN, Jan A., *Medieval Philosophy and the Transcendentals. The case of Thomas Aquinas* (Leiden: E.J.Brill, 1996).
- , ‘Natural Law in the Light of the Doctrine of Transcendentals’, in ELDERS, L. J. and HEDWIG, K., *Lex et Libertas. Freedom and Law according to St. Thomas Aquinas* (Città del Vaticano: Libreria Editrice Vaticana, 1987).
- BOURKE, Vernon ‘Is Thomas Aquinas a natural law ethicist?’, *The Monist* 58 (1974).
- BOWLIN, John, *Contingency and Fortune in Aquinas’s Ethics* (Cambridge UK: Cambridge University Press, 1999).
- DAVIES, Brian (ed.), *Philosophy of Religion: A Guide to the Subject* (London: Cassell, 1998).

²⁵ MOUNCE, H.O. in Brian DAVIES (ed.), *Philosophy of Religion: A Guide to the Subject* (London: Cassell, 1998), p. 270 ff.

²⁶ Veja: AERTSEN, J.A. ‘Natural Law in the Light of the Doctrine of Transcendentals’, in ELDERS, L. J. and HEDWIG, K., *Lex et Libertas. Freedom and Law according to St. Thomas Aquinas* (Città del Vaticano: Libreria Editrice Vaticana, 1987).



- D'ENTRÈVES, A.P., *Natural Law: An Introduction to Legal Philosophy* (London: Hutchinson, 1951, revised 1970).
- ELDERS, Leo J., *L'Éthique de Saint Thomas D'Aquin. Une Lecture de la Secunda Pars de la Somme de Théologie* (Paris: Les Presses universitaires de l'IPC, 2005).
- GEORGE, Robert P. (ed.), *Natural Law Theory. Contemporary Essays* (Oxford: Clarendon Press, 1994).
- HALL, Pamela M., *Narrative and the Natural Law: An Interpretation of Thomistic Ethics* (Notre Dame, IN: University of Notre Dame Press, 1994).
- HITTINGER, Russell, 'Natural law and Catholic moral theology' in *A preserving Grace: Protestants, Catholics, and Natural Law*, edited by Michael Cromartie (Washington, DC: William B. Eerdmans, 1997).
- LISSKA, Anthony J., *Aquinas's theory of natural law: an analytic reconstruction* (New York: Clarendon Press, 1996).
- KEELING, Michael, *The Mandate of Heaven: The Divine Command and the Natural Order* (Edinburgh: T. and T. Clark, 1995).
- KERR, Fergus *Alter Aquinas. Versions of Thomism* (Malden, MA: Blackwell Publishing company, 2002).
- KÜHN, Ulrich, *Via Caritatis: Theologie des Gesetzes bei Thomas von Aquin* (Göttingen: Vandenhoeck & Ruprecht, 1965).
- MOUNCE, H.O., in Brian DAVIES (ed.), *Philosophy of Religion: A Guide to the Subject* (London: Cassell, 1998).
- O'DONOVAN, Oliver, *Resurrection and Moral Order: An Outline for Evangelical Ethics*, 2nd edn. (Leicester: Apollo, 1994).
- PINCKAERS, Servais, *The Sources of Christian Ethics* (Washington, DC: Catholic University of America Press, 1995).
- STOUT, Jeffrey, 'Truth, natural law, and ethical theory', in *Natural Law Theory: Contemporary Essays*, edited by Robert P. George (Oxford: Clarendon Press, 1994).
- THOMAS AQUINAS, *Summa theologiae*, in *Sancti Thomae Aquinatis, Opera Omnia iussu impensaue Leonis XIII*, tomus IV, V, VI, VII, cum Commentariis Thomae de Vio Caietani O. P., (Romae: Commissio Leonina 1888, 1889, 1891, 1892).
- WESTBERG, Daniel, *Right Practical Reason. Aristotle, Action, and Prudence in Aquinas* (Oxford: Clarendon Press, 1994)

msilar@alumni.unav.es